



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2018



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/011287/2018	Relatório Nº 27/2018
Assunto	Prestação de Contas do Exercício de 2018	
Interessado	Município de Brejo do Piauí	Pop: 3850 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	Edson Ribeiro Costa	
Relator.....	Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	
Procurador	Leandro Maciel do Nascimento	

O **Município de Brejo do Piauí**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2018**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	154	26/04/2017	09/01/2018	15/01/2018	0
Anexo de Riscos Fiscais	154	26/04/2017	09/01/2018	15/01/2018	0
LDO	154	26/04/2017	09/01/2018	15/01/2018	0
LOA	157	19/12/2017	09/01/2018	15/01/2018	0
PPA	156	19/12/2017	09/01/2018	17/02/2018	0
Total					0
Média					0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.887.679, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida/não consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 7º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 20,00% da despesa fixada. Tal percentual foi alterado para **50%** pela Lei nº 0160/2018, de 28/06/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3638, de 10/08/2018.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da



abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 5.193.643,09, conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
01/2018	02/01/2018	SUPLEMENTAR	159.444,20	0,00	0,00	159.444,20	0,00
02/2018	01/02/2018	SUPLEMENTAR	94.207,00	0,00	0,00	94.207,00	0,00
10/2018	01/03/2018	SUPLEMENTAR	234.741,09	0,00	0,00	234.741,09	0,00
11/2018	02/04/2018	SUPLEMENTAR	764.950,77	0,00	0,00	764.950,77	0,00
12/2018	02/05/2018	SUPLEMENTAR	362.304,06	0,00	0,00	362.304,06	0,00
21/2018	01/06/2018	SUPLEMENTAR	149.182,03	0,00	0,00	149.182,03	0,00
22/2018	02/07/2018	SUPLEMENTAR	311.367,75	0,00	0,00	311.367,75	0,00
23/2018	01/08/2018	SUPLEMENTAR	432.319,98	0,00	0,00	432.319,98	0,00
26/2018	03/09/2018	SUPLEMENTAR	816.268,18	0,00	0,00	816.268,18	0,00
27/2018	01/10/2018	SUPLEMENTAR	767.804,24	0,00	0,00	767.804,24	0,00
30/2018	01/11/2018	SUPLEMENTAR	424.398,50	0,00	0,00	424.398,50	0,00
31/2018	03/12/2018	SUPLEMENTAR	676.655,29	0,00	0,00	676.655,29	0,00
TOTAL APURADO			5.193.643,09	0,00	0,00	5.193.643,09	0,00

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 5.193.643,09, que corresponde a **29,03%** da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária**. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES, estando em consonância com o balanço orçamentário do município e demais peças componentes desta prestação de contas.

1.1.3.1 – PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Brejo do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Ver peça 13, fls. 1 a 36.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

Pede-se que o gestor esclareça as irregularidades relacionadas.

1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Edson Ribeiro Costa

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2018

Responsável Contábil: Joana Marcia Alves de Meneses Oliveira CRC 5.390/0-0

Controlador: Elissandra da Silva Sousa

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:



Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	18/05/2018	10/05/2018	0	01/11/2018	0	0
Fevereiro	25/05/2018	25/05/2018	0	01/11/2018	4	2
Março	08/06/2018	08/06/2018	0	05/11/2018	12	6
Abril	02/07/2018	20/06/2018	0	05/11/2018	0	0
Maio	31/07/2018	28/07/2018	0	05/11/2018	0	0
Junho	31/08/2018	20/08/2018	0	05/11/2018	0	0
Julho	01/10/2018	03/09/2018	0	05/11/2018	0	0
Agosto	05/11/2018	06/10/2018	0	05/11/2018	0	0
Setembro	30/11/2018	27/11/2018	0	30/11/2018	0	0
Outubro	02/01/2019	22/12/2018	0	24/12/2018	0	0
Novembro	01/02/2019	09/01/2019	0	09/01/2019	0	0
Dezembro	07/03/2019	06/03/2019	0	07/03/2019	0	0
M13	01/04/2019	Não se aplica		07/03/2019	0	0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCEnº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanco Financeiro	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanco orçamentário	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanco patrimonial.	01/04/2019	01/04/2019	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	01/04/2019	01/04/2019	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida ativa.	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração das variações patrimoniais	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração dos fluxos de caixa	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias	01/04/2019	01/04/2019	0



econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).			
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	01/04/2019	01/04/2019	0
Notas explicativas às demonstrações contábeis	01/04/2019	01/04/2019	0
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	01/04/2019	01/04/2019	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação de Restos a Pagar	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	01/04/2019	01/04/2019	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	01/04/2019	01/04/2019	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	01/04/2019	19/03/2019	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	01/04/2019	20/03/2019	0
Termo de conferência da conta caixa.	01/04/2019	01/04/2019	0
Total			0
Média de Atraso			0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.3 – RECEITAS

1.2.3.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 15.560.941,79, correspondendo a 86,99% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 2.326.737,21, conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	17.887.679,00
(-) Receita Total Arrecadada	15.560.941,79
= Déficit	2.326.737,21

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.



Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Corrente	15.628.651,66	87,37	14.376.395,33	92,39	91,99
Tributária	232.330,00	1,30	179.380,46	1,15	77,21
Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	76.700,00	0,43	25.180,55	0,16	32,83
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.725.791,66	82,32	14.075.457,98	90,45	95,58
Outras Receitas Correntes	593.430,00	3,32	96.376,34	0,62	16,24
Capital	3.504.224,57	19,59	2.757.244,94	17,72	78,68
Operação de Crédito	4.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,22	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.966.440,00	16,58	2.757.244,94	17,72	92,95
Outras Receitas de Capital	493.784,57	2,76	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	1.245.197,23	6,96	1.572.698,48	10,11	126,30
Total	17.887.679,00	100,00	15.560.941,79	100,00	86,99

Obs.: Informações consolidadas.

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo X

1.2.3.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 12.803.696,85, segundo demonstrativo:

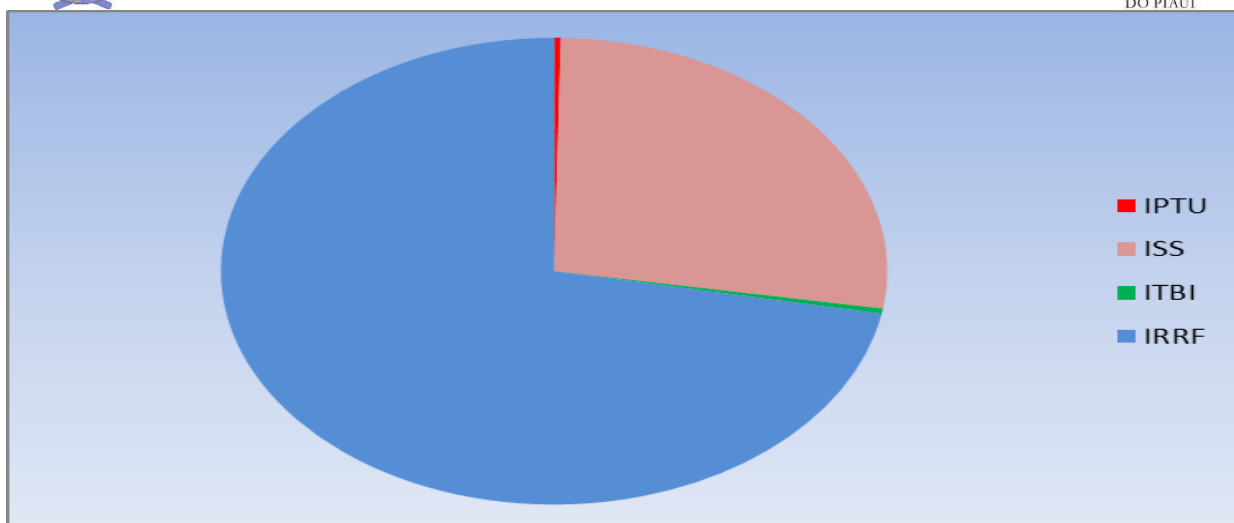
Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	14.376.395,33
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.572.698,48
(=) Total da Receita Corrente Líquida	12.803.696,85

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 179.380,46, correspondendo a 77,21% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *déficit* de R\$ 52.949,54, conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	232.330,00	179.380,46	77,21
Impostos	230.130,00	179.380,46	77,95
IPTU	5.050,00	577,87	11,44
ISS	100.030,00	48.872,42	48,86
ITBI	5.030,00	641,69	12,76
IRRF	120.020,00	129.288,48	107,72
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	2.000,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	200,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
Total	232.330,00	179.380,46	77,21



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	213.717,77	7.344.379,98	2,91	11.555.577,49
2016	296.114,67	8.534.672,03	3,47	12.792.235,26
2017	220.135,96	8.113.059,53	2,71	11.742.322,38
2018	179.380,46	8.675.368,68	2,07	15.560.941,79

1.2.3.4.1 QUEDA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Houve queda contínua na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 2 anos. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Destaca-se a baixa arrecadação do IPTU e o decréscimo na arrecadação do ISS e IRRF entre os exercícios de 2016 a 2018. Pede-se esclarecimento ao gestor.

Receita	2016	2017	2018
IPTU	451,09	339,49	577,87
ISS	136.202,38	83.727,82	48.872,42
IRRF	157.887,24	135.876,13	129.288,48

Fonte: Relatórios de fiscalização constantes nos TC 002911/2016 e TC 0006927/2018.

1.2.3.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 8.657.344,24 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	230.130,00	179.380,46
IPTU	5.050,00	577,87
ISS	100.030,00	48.872,42
ITBI	5.030,00	641,69
IRRF	120.020,00	129.288,48
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	7.919.791,90	7.255.171,60
FPM	7.916.871,90	7.252.289,44



ITR	1.220,00	1.240,32
IOF sobre Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	1.700,00	1.641,84
Transferência do Estado	1.199.066,00	1.222.792,18
ICMS	1.160.936,00	1.193.351,95
IPVA	37.780,00	29.044,49
IPI Exportações	350,00	395,74
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	9.348.987,90	8.657.344,24

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

1.2.4 – DESPESAS

1.2.4.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 14.101.757,47, que corresponde a 78,84%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 3.785.921,53.

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	17.887.679,00
(-) Execução Final	14.101.757,47
(=) Economia Orçamentária	3.785.921,53

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.2 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.662.458,85
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	8.576,14
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	4.203.114,97
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.211.691,11
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	364.909,73
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	674.597,56
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	133.348,36
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	179.365,47
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	1.352.221,12
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.211.691,11
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	1.352.221,12
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.859.469,99
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.662.458,85
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.859.469,99
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	33,01

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 4 da Peça 16.



Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **33,01%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

1.2.4.3 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.077.430,58
(+) Despesas Correntes	3.186.203,86
(+) Despesas de Capital	350.778,41
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	3.536.982,27
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	2.309.313,70
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.309.313,70
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	0,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.309.313,70
Total das Despesas com Saúde (B)	3.536.982,27
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.309.313,70
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.227.668,57
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.077.430,58
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.227.668,57
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	15,20
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	16.054,07

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 3 da Peça 17.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **15,20%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

1.2.4.4 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 2.447.304,57, representando 93,63% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
2.613.766,47	2.447.304,57	93,63

1.2.4.5 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 7.324.671,72.

O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.582.891,97	0,00
Pessoal Ativo	6.793.467,61	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.685.403,50	0,00
Obrigações Patronais	1.108.064,11	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	764.408,39	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	233.204,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.586,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	227.618,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.324.671,72	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.803.696,85	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	400.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12.403.696,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.324.671,72	59,05
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.697.996,30	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	6.363.096,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.028.196,67	48,60

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Ressalta-se que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades:

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8429/92, art. 12, III);



- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

1.2.4.5.1 ALERTAS DA DESPESA DE PESSOAL EMITIDOS PELO TCE/PI

Esta Corte emitiu Alerta à P.M. de Brejo do Piauí informando que a mesma **ultrapassou o LIMITE LEGAL (54,81%)**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre - Ofício Circular nº 2.289/18, de 10/12/2018. Peça 15 fl. 30.

Conforme publicação no Diário Oficial desta Corte em 03/05/2019, da Decisão Plenária nº 542/19, a prefeitura **ultrapassou o LIMITE PRUDENCIAL (52,93%)**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre – Memorando nº 002/2019-DAJUR de 30/04/2019. Peça 15 fls. 31 a 40.

1.2.4.5.2 DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

Após análise do SAGRES Contábil, constatou-se que despesas no montante de **R\$ 764.408,39** foram indevidamente classificadas como outros serviços de terceiros (339036), alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores (médicos, dentista, psicólogos, merendeira, vigias, motoristas, monitores do PETI, coordenadores do programa criança feliz, assistente social, fonoaudiólogos, fisioterapeuta) **deveria ter sido no elemento 319011 (vencimentos e vantagens fixas)**. Peça 15 fls. 41 a 138.

Pede-se que o gestor comprove a regularização da publicação dos relatórios da LRF, com as devidas correções.

Cabe ao gestor a responsabilização pelas informações prestadas, conforme determina o art. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Os titulares dos Poderes e os gestores dos Consórcios Públicos e dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão responsáveis pelo envio das prestações de contas, salvo nos casos específicos previstos nesta resolução.

§ 2º Os dados e as informações prestados terão caráter declaratório, cujo teor será de inteira responsabilidade do titular do Poder ou do gestor do Consórcio Público ou do Regime Próprio de Previdência Social, conforme o caso.

Comparativo de evolução do índice da despesa de pessoal do executivo municipal, durante os anos de 2016, 2017 e 2018.

	Receita Corrente Líquida (A)	Despesa de Pessoal (B)	% (B/A)
2016	11.639.690,84	6799.267,84	58,41
2017	11.198.779,25	6.712.504,96	59,94
2018	12.403.696,85	7.324.671,72	59,05

Obs.:1) Limite de Alerta: 48,60% Limite Prudencial: 51,30% Limite Legal: 54,00%

2) 2018 - Receita Corrente Líquida Ajustada é R\$ 12.403.696,85

Fonte: Documentação Web - Relatórios de Gestão Fiscal/LRF e Relatórios Técnicos do TCE/PI

1.2.4.6 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 567.720,00, que corresponde a 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 8.113.059,53. Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

1.2.5 – FUNDEB

1.2.5.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 1.572.698,48 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.667.261,17	1.333.451,96
ICMS	1.193.351,95	238.670,19
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	1.641,84	328,32
IPI-Exportação	395,74	0,00
IPVA	34.159,10	0,00
ITR	1.240,32	248,01
Total	7.898.050,12	1.572.698,48

1.2.5.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 2.613.766,47 (dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	1.937.608,21
(+) Complementação da União ao FUNDEB	674.597,56
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.560,70
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	2.613.766,47
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.572.698,48
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	364.909,73

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição.

1.2.5.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 2.869.423,41 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (F)	2.523.596,04
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	345.827,37
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	2.869.423,41

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 4 da Peça16.

1.2.5.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	76.291,47
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	76.291,47
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	2.793.131,94
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	93,63
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	13,23
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2o, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(6,86)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 4 da Peça16.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

1.2.6 – IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Crítérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

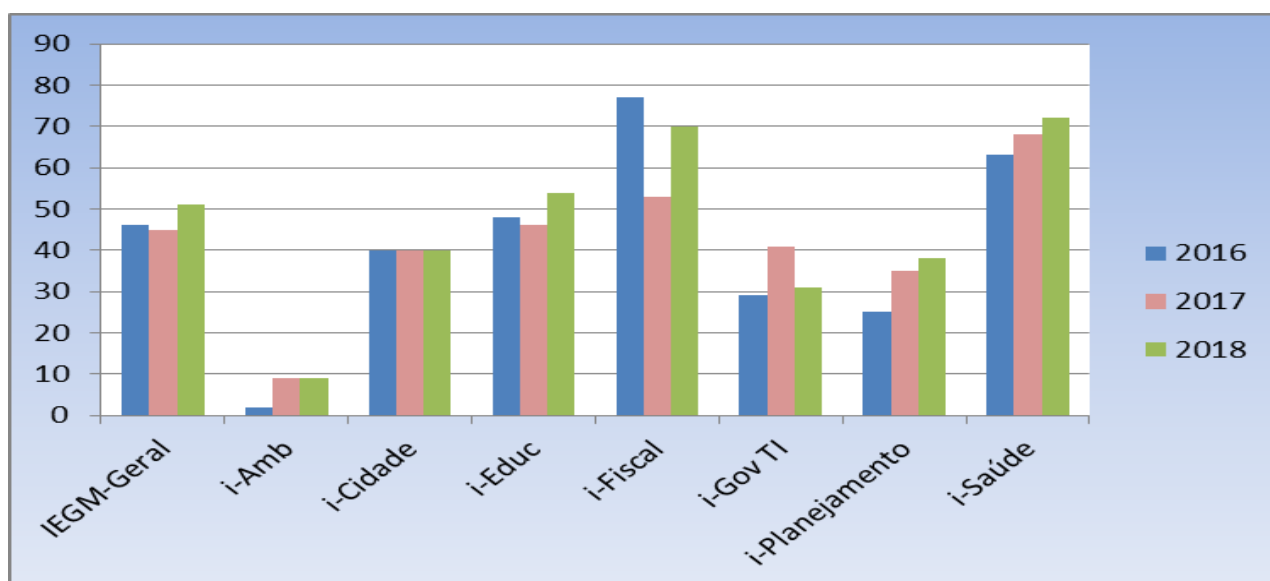
O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2018).

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 159 dos 224 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde, 12 questões da dimensão Educação e 1 questão da dimensão Planejamento, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Brejo do Piauí nos sete indicadores setoriais do IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	46	45	51
i-Amb	2	9	9
i-Cidade	40	40	40
i-Educ	48	46	54
i-Fiscal	77	53	70
i-Gov TI	29	41	31
i-Planejamento	25	35	38
i-Saúde	63	68	72



- Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C(Baixo Nível de Adequação).

- Dimensão Cidade: A nota do município permanece a mesma, portanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- Dimensão Educação: A nota do município evoluiu pouco, passando da faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) para a faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação).
- Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação) para a faixa de resultado B (Efetiva).
- Dimensão Governança de Tecnologia da Informação: o município permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação)
- Dimensão Planejamento: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- Dimensão Saúde: A nota do município subiu, permanecendo na mesma faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).

1.2.7 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

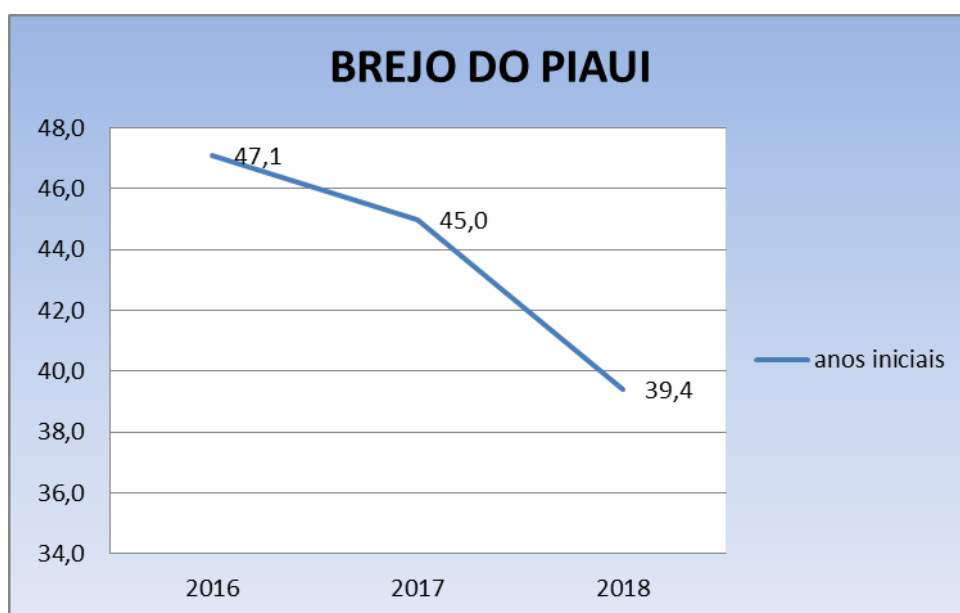
A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

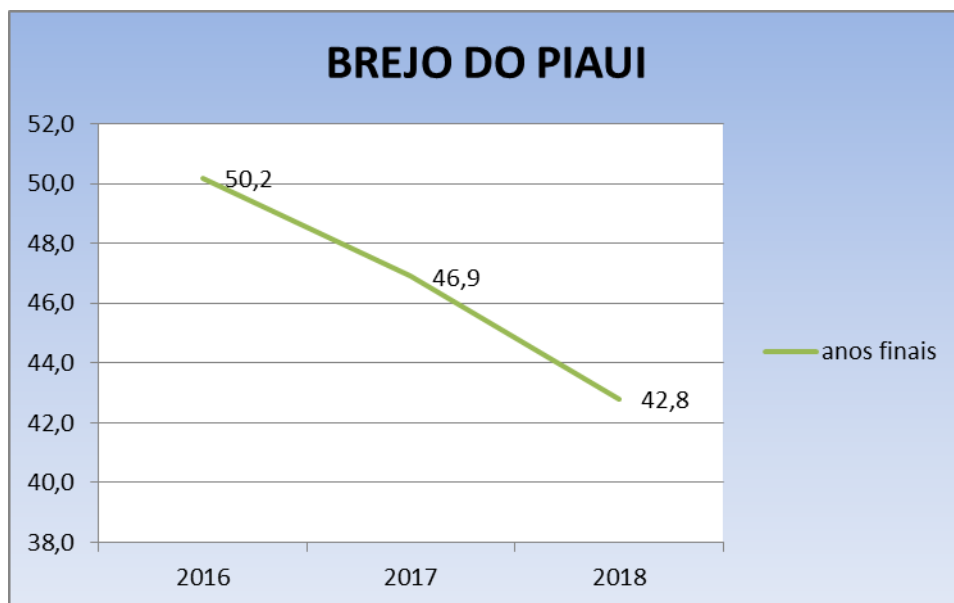
Os seguintes dados da P. M. de Brejo do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
BREJO DO PIAUÍ	39,4	42,8	45,0	46,9	47,1	50,2

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



A distorção idade-série nos anos iniciais está caindo, no entanto permanece em percentual muito elevado.



A distorção idade-série nos anos finais está caindo, no entanto permanece em percentual muito elevado.

1.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN nº 495/2017, de 6/6/2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, de 22/12/2016 e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.8.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.8.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	14.383.454,43	14.383.454,43	12.803.696,85	(1.579.757,58)
RECEITA TRIBUTÁRIA	232.330,00	232.330,00	179.380,46	(52.949,54)
Impostos	230.130,00	230.130,00	179.380,46	(50.749,54)
Taxas	2.000,00	2.000,00	0,00	(2.000,00)
Contribuições de Melhoria	200,00	200,00	0,00	(200,00)
RECEITA PATRIMONIAL	76.700,00	76.700,00	25.180,55	(51.519,45)
Receitas Imobiliárias	1.200,00	1.200,00	0,00	(1.200,00)
Receita de Valores Mobiliários	75.300,00	75.300,00	25.180,55	(50.119,45)
Outras Receitas Patrimoniais	200,00	200,00	0,00	(200,00)
RECEITAS DE SERVIÇOS	400,00	400,00	0,00	(400,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.480.594,43	13.480.594,43	12.502.759,50	(977.834,93)
Transferências Intergovernamentais	13.480.594,43	13.480.594,43	12.502.759,50	(977.834,93)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	593.430,00	593.430,00	96.376,34	(497.053,66)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes Diversas	593.430,00	593.430,00	96.376,34	(497.053,66)
RECEITAS DE CAPITAL	3.504.224,57	3.504.224,57	2.757.244,94	(746.979,63)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000,00	4.000,00	0,00	(4.000,00)
Operações de Crédito Internas	2.000,00	2.000,00	0,00	(2.000,00)
Operações de Crédito Externas	2.000,00	2.000,00	0,00	(2.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	(40.000,00)
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.966.440,00	2.966.440,00	2.757.244,94	(209.195,06)
Transferências Intergovernamentais	2.966.440,00	2.966.440,00	2.757.244,94	(209.195,06)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	493.784,57	493.784,57	0,00	(493.784,57)
Reservas de Capital Diversas	493.784,57	493.784,57	0,00	(493.784,57)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	17.887.679,00	17.887.679,00	15.560.941,79	(2.326.737,21)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	17.887.679,00	17.887.679,00	15.560.941,79	(2.326.737,21)
TOTAL (V) = (III)	17.887.679,00	17.887.679,00	15.560.941,79	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	13.358.259,00	14.634.785,79	12.617.045,38	12.610.045,38	12.125.271,49	2.017.740,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.445.240,00	8.057.006,11	7.273.756,15	7.273.756,15	7.005.905,03	783.249,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.912.989,00	6.577.749,68	5.343.289,23	5.336.289,23	5.119.366,46	1.234.460,45
DESPESAS DE CAPITAL	4.459.420,00	3.182.893,21	1.484.712,09	1.484.712,09	1.484.712,19	1.698.181,12
INVESTIMENTOS	4.188.360,00	2.980.836,27	1.406.698,00	1.406.698,00	1.406.698,00	1.574.138,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.060,00	21.060,00	0,00	0,00	0,00	21.060,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	180.996,94	78.014,09	78.014,09	78.014,19	102.982,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	17.887.679,00	17.887.679,00	14.101.757,47	14.094.757,47	13.609.983,68	3.785.921,53
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	17.887.679,00	17.887.679,00	14.101.757,47	14.094.757,47	13.609.983,68	3.785.921,53
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	1.459.184,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	17.887.679,00	17.887.679,00	15.560.941,79	14.094.757,47	13.609.983,68	3.785.921,53

1.2.8.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	15.560.941,79	11.742.322,38	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	14.101.757,47	11.973.937,12
Ordinária	7.243.165,48	6.835.809,46	Ordinária	7.026.872,45	6.860.991,98
Vinculada	8.317.776,31	4.906.512,92	Vinculada	7.074.885,02	5.112.945,14
Recursos Vinculados à Educação	5.361.448,85	2.786.203,94	Recursos Vinculados à Educação	4.113.923,59	3.134.347,84
Recursos Vinculados à Saúde	2.403.843,76	1.380.101,36	Recursos Vinculados à Saúde	2.309.313,70	1.258.383,38
Outras Destinações de Recursos	552.483,70	740.207,62	Outras Destinações de Recursos	651.647,73	720.213,92
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	2.166.905,72	2.457.356,79	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	2.166.905,72	2.457.356,79
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.166.905,72	2.457.356,79	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.166.905,72	2.457.356,79
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	1.816.140,80	1.734.772,56	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	1.764.741,90	1.235.652,50
Inscrição de Restos a Pagar	484.773,89	534.251,69	Pagamentos de Restos a	616.951,22	75.589,39

Processados			Pagar Processados		
Inscrição de Restos a Pagar	7.000,00	3.017,00	Pagamentos de restos a Pagar	937,00	0,00
Não-Processados			Não-Processados		
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	1.324.366,91	1.197.503,87	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.146.853,68	1.160.063,11
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	937.284,73	669.779,41	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	2.447.867,95	937.284,73
Caixa e Equivalentes de Caixa	937.284,73	669.779,41	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.447.867,95	937.284,73
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	20.481.273,04	16.604.231,14	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	20.481.273,04	16.604.231,14

1.2.8.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.454.132,83	1.277.895,08	PASSIVO CIRCULANTE	1.343.165,42	1.294.231,03
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.447.867,95	937.284,73	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	365.605,23	319.946,08
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	318.550,62	498.902,06
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	659.009,57	475.382,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.264,88	340.610,35			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.109.439,62	8.702.741,62	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	14.648,38	263.018,69
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	3.854,74	243.396,83
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	10.793,64	19.621,86
Imobilizado	10.109.439,62	8.702.741,62			
Bens Móveis	2.650.881,23	2.502.218,39			
Bens Imóveis	7.458.558,39	6.200.523,23	PATRIMÔNIO LIQUIDO	11.205.758,65	8.423.386,98
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados Acumulados	11.205.758,65	8.423.386,98
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	2.782.371,67	632.717,23
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	8.423.386,98	7.790.669,75
TOTAL	12.563.572,45	9.980.636,70	TOTAL	12.563.572,45	9.980.636,70
Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:					
ATIVO FINANCEIRO	2.454.132,83	937.436,16	PASSIVO FINANCEIRO	1.350.165,42	1.297.326,03
ATIVO PERMANENTE	10.109.439,62	9.043.200,54	PASSIVO PERMANENTE	14.648,38	263.018,69
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	11.198.758,65	8.420.291,98
No quadro referente às compensações são incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio:					
Compensações	2,53	0,00	Compensações	60.604,14	60.604,14
Saldo dos Atos Potenciais do ativo	2,53	0,00	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	60.604,14	60.604,14
Execução dos Atos Potenciais Ativos	2,53	0,00	Execução dos Atos Potenciais Passivos	60.604,14	60.604,14
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	2,53	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	60.604,14	60.604,14

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
TOTAL	12.563.574,98	9.980.636,70	TOTAL	12.624.176,59	10.041.240,84

1.2.8.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Títulos	Valores
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17.914.214,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	179.380,46
Impostos	179.380,46
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	25.180,55
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	25.180,55
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	17.426.910,16
Transferências Intragovernamentais	2.166.905,72
Transferências Intergovernamentais	15.260.004,44
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	282.743,22
Ganho com Desincorporação de Passivos	2.514,96
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	280.228,26
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	15.131.842,72
PESSOAL E ENCARGOS	7.276.255,13
Remuneração a Pessoal	6.080.118,38
Encargos Patronais	1.190.550,50
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	5.586,25
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.219.213,32
Uso de material de consumo	1.864.301,57
Serviços	3.354.911,75
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	3.815,00
Juros e Encargos de Mora	3.815,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.166.905,72
Transferências Intragovernamentais	2.166.905,72
TRIBUTÁRIAS	86.389,01
Contribuições	86.389,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	379.264,54
Premiações	6.320,00
Incentivos	500,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	372.444,54
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.782.371,67

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	1.406.698,00
Desincorporação de Passivos	78.014,09

1.2.8.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão	Saldo Anterior em Circulação	Emissão	Resgate	Qtd	Valor
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO			243.396,83		239.542,09		3.854,74
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO			19.621,86	13.495,70	22.323,92		10.793,64

1.2.8.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	821.943,14	491.773,89	622.561,18	691.155,85
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	475.382,89	1.298.115,93	1.114.489,25	659.009,57
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.297.326,03	1.789.889,82	1.737.050,43	1.350.165,42

Observou-se que na Demonstração da Dívida Flutuante há uma divergência no valor na coluna baixa dos Restos a Pagar que se apresenta no montante de 622.561,18 e no Balanço Financeiro o valor dos pagamentos dos Restos a Pagar se apresenta no montante de 617.888,22.

1.2.9 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A P.M. de Brejo do Piauí obteve a nota **61,26%** enquadrando-se na faixa de resultado **MEDIANO**.

Faixa de Resultado	Crítérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

Segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, o portal institucional de transparência do município de Brejo do Piauí (<http://brejodopiaui.pi.gov.br/brejodopiaui/transparencia>) foi analisado em 22/04/2019 (Check List – Peça 15 fls. 139 a 155), onde há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:

- Receita (itens 4.3, 4.4 e 4.11);



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo TC/011287/2018
Pendente de
contraditório e julgamento



- Despesa (itens 5.1 a 5.13);
- Diárias (itens 7.1 a 7.9);
- Contratos (itens 9.1 a 9.4)
- Acessibilidade (itens 13.5 e 13.6);
- Carta de Serviços aos Usuários (itens 14.1 a 14.3);
- Instrumento da Gestão Fiscal e do Planejamento (item 15.7);
- Boas Práticas (itens 17.1 a 17.4).



2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS			
ESPECIFICAÇÃO		SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior		(REEA)	8.113.059,53
Receita Efetiva do Exercício		(REE)	8.675.368,68
Receita Corrente Líquida		(RCL)	12.803.696,85
Receita de Impostos e Transferências		(RIT)	8.657.344,24
Recursos Recebidos pelo FUNDEB		(RRF)	2.613.766,47
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)		(RC)	567.809,70
Previsão da Receita		(PR)	17.887.679,00
PODER EXECUTIVO			
CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA		
1.1.3.1	Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí		
1.2.1	Atraso na prestação de contas do Sagres Folha nos meses de fevereiro e março		
1.2.3.4.1	Queda na arrecadação da receita tributária		
1.2.4.5.1	Alertas emitidos a prefeitura informando que a mesma ultrapassou o limite legal e prudencial da despesa de pessoal : 1º alerta – 54,81% , referente ao 2º quadrimestre/1º semestre; 2º alerta – 52,93% , referente ao 3º quadrimestre/2º semestre.		
1.2.4.5.2	Despesa contabilizada indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF, quando o correto seria a contabilização como Vencimentos e Vantagens Fixas.		
1.2.5.4	O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” do FUNDEB apurado apresenta valor negativo		
1.2.6	Avaliação IEGM Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado (C - Baixo Nível de Adequação). Dimensão Cidade: A nota do município permanece a mesma, portanto permanece na mesma faixa de resultado (C - Baixo Nível de Adequação). Dimensão Educação: A nota do município evoluiu pouco, passando da faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) para a faixa de resultado C+(Em fase de Adequação). Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação) para a faixa de resultado B (Efetiva). Dimensão Governança de Tecnologia da Informação: o município permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) Dimensão Planejamento: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Dimensão Saúde: A nota do município subiu, permanecendo na mesma faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).		
1.2.7	Distorção Idade Série: Anos Iniciais – 39,4% - Anos Finais – 42,8%		
1.2.8.1.4	Análise da Demonstração da Dívida Flutuante - Divergência do valor das baixas dos Restos a Pagar (R\$ 622.561,18) e pagamentos de Restos a Pagar (R\$ 617.888,22) do Balanço Financeiro		
1.2.9	Avaliação – Portal da Transparência - (Resultado Mediano com anota 61,26%)		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	29,03	50,00
1.2.4.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino igual ou superior ao limite legal	33,01	25,00
1.2.4.3	Gasto com ações e serviços de saúde igual ou superior ao limite legal	15,20	15,00
1.2.4.4	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB igual ou superior ao limite legal	93,63	60,00
1.2.4.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal	59,05	54,00
1.2.4.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	7,00	7,00



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição da Sra. Relatora Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 16 de Setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)

Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Diretora substituta da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.63.603-**	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS	13/09/2019 11:39:57
***.28.493-**	VILMAR BARROS MIRANDA	13/09/2019 12:00:32
***.09.263-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	13/09/2019 13:02:01
***.63.603-**	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS	16/09/2019 09:17:50
***.09.263-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	16/09/2019 09:20:04

Protocolo: 011287/2018

Código de verificação: 014796B3-B199-468D-8F72-42F0F21B6CF3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/011287/2018	Relatório Nº 27/2018	Contraditório
Assunto.....	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2018		
Interessado	Município de Brejo do Piauí	Pop: 3850 hab. Coef. 0.6	
PREFEITO	Edson Ribeiro Costa		
Relator.....	Abelardo Pio Vilanova e Silva		
Procurador	Leandro Maciel do Nascimento		

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação Anual - Contas de Governo do Município de **Brejo do Piauí**, referente ao exercício financeiro de **2018**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou no relatório preliminar (Peça 18), que o município cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais descritos abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	29,03	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	33,01	25,00
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,20	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	93,63	60,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	7,00	7,00

Inobstante o cumprimento dos limites acima, foram apontadas ocorrências sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito foi devidamente notificado (peça 21), tendo apresentado defesa e documentações suplementares que se encontram à peça 25.

É o relatório.

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada, seguem as constatações abaixo:

2.1 Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89: O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Brejo do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Ver peça 13, fls. 1 a 36.

Defesa: admite os atrasos e ressalta que a publicação, ainda que extemporânea, é providência que fora realizada com supedâneo na égide e primazia do princípio da publicidade.

Análise: a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos, entendendo-se, dessa forma, que o mencionado vício implicou em ordenação de despesa não devidamente autorizada.

O Tribunal de Contas se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):

b) Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.

A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Vale lembrar que a realização da despesa pública demanda uma sequência lógica coordenada, onde primeiro se tem a previsão orçamentária com as respectivas dotações, depois o empenho, com a consequente liquidação e pagamento dos valores e que, sendo os orçamentos instrumentos de planejamento e programação, jamais devem ter eficácia para o passado.

Portanto, entende-se que a ocorrência não foi sanada.

2.2 Atraso no envio de prestação de contas mensal: O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	18/05/2018	10/05/2018	0	01/11/2018	0	0
Fevereiro	25/05/2018	25/05/2018	0	01/11/2018	4	2
Março	08/06/2018	08/06/2018	0	05/11/2018	12	6
Abril	02/07/2018	20/06/2018	0	05/11/2018	0	0
Maio	31/07/2018	28/07/2018	0	05/11/2018	0	0
Junho	31/08/2018	20/08/2018	0	05/11/2018	0	0
Julho	01/10/2018	03/09/2018	0	05/11/2018	0	0
Agosto	05/11/2018	06/10/2018	0	05/11/2018	0	0
Setembro	30/11/2018	27/11/2018	0	30/11/2018	0	0
Outubro	02/01/2019	22/12/2018	0	24/12/2018	0	0
Novembro	01/02/2019	09/01/2019	0	09/01/2019	0	0
Dezembro	07/03/2019	06/03/2019	0	07/03/2019	0	0
M13	01/04/2019	Não se aplica		07/03/2019	0	0

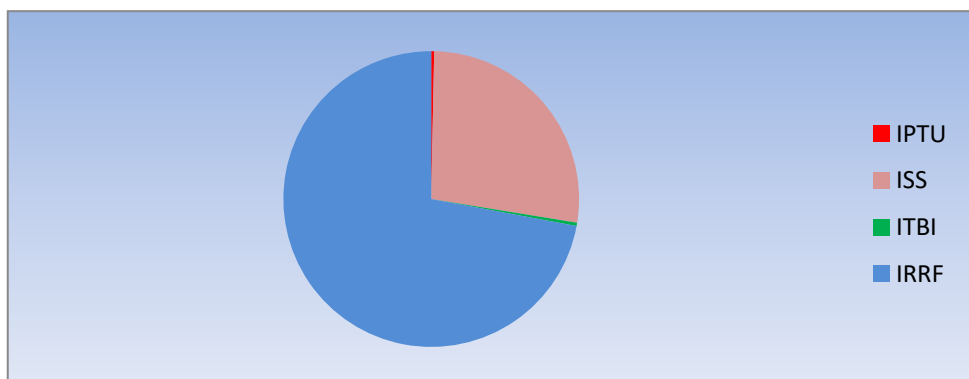
Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

Defesa: menciona que neste período os cadastros dos servidores estavam sendo atualizado, em conformidade com o RH Web, para reenvio.

Análise: quanto aos atrasos no SAGRES Folha, esclarece-se que foram implantadas novas regras de validação e integração com o sistema SAGRES contábil, havendo assim, no curso do exercício, adaptações para os jurisdicionados e também para o Tribunal, de forma que os atrasos apontados dever ser desconsiderados. Por tal motivo, as multas do SAGRES Folha deixaram de ser aplicadas, conforme Protocolo nº 014867/2020. Ocorrência sanada.

2.3 Queda na arrecadação da receita tributária: O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 179.380,46, correspondendo a 77,21% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *déficit* de R\$ 52.949,54, conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	232.330,00	179.380,46	77,21
Impostos	230.130,00	179.380,46	77,95
IPTU	5.050,00	577,87	11,44
ISS	100.030,00	48.872,42	48,86
ITBI	5.030,00	641,69	12,76
IRRF	120.020,00	129.288,48	107,72
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	2.000,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	200,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
Total	232.330,00	179.380,46	77,21



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	213.717,77	7.344.379,98	2,91	11.555.577,49
2016	296.114,67	8.534.672,03	3,47	12.792.235,26
2017	220.135,96	8.113.059,53	2,71	11.742.322,38
2018	179.380,46	8.675.368,68	2,07	15.560.941,79

Da análise do item, foi apontado que houve queda contínua na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 2 anos. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Destaca-se a baixa arrecadação do IPTU e o decréscimo na arrecadação do ISS e IRRF entre os exercícios de 2016 a 2018. Pede-se esclarecimento ao gestor.

Receita	2016	2017	2018
IPTU	451,09	339,49	577,87
ISS	136.202,38	83.727,82	48.872,42
IRRF	157.887,24	135.876,13	129.288,48

Fonte: Relatórios de fiscalização constantes nos TC 002911/2016 e TC 0006927/2018.

Defesa: esclarece que vem tomando providências quanto à baixa arrecadação e informa que durante o exercício de 2019, a Cosip passou a ser arrecadada. Alega que mudanças estão sendo realizadas, embora haja necessidade de se avançar mais.

Análise: verifica-se que o município arrecadou no exercício de IPTU e ITBI uma quantia simbólica. O que tem se observado é que alguns municípios do Piauí não vêm explorando sua capacidade de arrecadação, o que resulta na alta dependência do FPM. O esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando comportamento de acomodação nesses municípios e não tenham iniciativa de buscar recursos próprios.

Assim, necessário se faz a implantação de uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de o município torne-se capaz de arcar com suas

responsabilidades, sem depender de recursos federais. Considerando o *déficit* apresentado, a ocorrência não foi sanada.

2.4 Descumprimento do limite legal de despesa de pessoal do poder Executivo: O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 7.324.671,72. O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.582.891,97	0,00
Pessoal Ativo	6.793.467,61	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.685.403,50	0,00
Obrigações Patronais	1.108.064,11	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	764.408,39	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	233.204,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.586,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	227.618,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.324.671,72	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.803.696,85	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	400.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12.403.696,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.324.671,72	59,05
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.697.996,30	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	6.363.096,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.028.196,67	48,60

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Defesa: requereu a aplicação da Decisão 889/2014, proferida no Acórdão nº 1153/2014, onde apontou um valor de R\$ 483.079,96 com despesas de pessoal pagas com recursos federais para serem excluídas do presente cálculo. Aponta os programas e seus respectivos valores a serem excluídos e apura um percentual de 57,39% (fls. 03-04, peça 25).

Análise: em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovar as Contas de Governo, quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, **entre outros requisitos**, que o gestor demonstre que o **índice da despesa de pessoal foi cumprido**, com a exclusão dos gastos com os profissionais de saúde custeados com recursos decorrentes de programas federais.

A defesa elencou as despesas com pessoal que foram custeadas com esses recursos e que somaram o valor de R\$ 483.079,96 e as excluiu do referido limite. Como se observa o próprio cálculo da defesa apontou o descumprimento, mesmo após a exclusão de tais valores. O novo percentual apurado foi de **57,39%**, acima do limite legal de 54%.

Através do Rel SAGRES/Demonstrativo da Execução Orçamentária verifica-se ainda que há um erro no valor levantado pela defesa: O valor de R\$ 53.695,49 contabilizado como Encargos Patronais - 3190.13, na Atividade 2.065 foi pago com Recursos Ordinários. Assim, o valor que deveria ser excluído deveria ser R\$ 429.384,47 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Esse valor deduzido da receita corrente líquida e do valor das despesas equivaleria a um percentual de **57,58%**, ou seja, novamente acima do limite legal de 54%.

A Decisão nº 889/2014 elenca outras situações que devem ser observadas **cumulativamente** para sua aplicabilidade.

De todo o exposto, entende-se que, no presente caso, a Decisão nº 889/2014 não pode ser aplicada diante da não observância de seu principal requisito que seria, após a exclusão das despesas com pessoal custeadas com recursos federais, o limite seria restabelecido ao percentual previsto no art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. O descumprimento persiste. Ocorrência não sanada.

2.5 Despesas contabilizadas indevidamente como outros Serviços de Terceiros – PF:

Após análise do SAGRES Contábil, constatou-se que despesas no montante de **R\$ 764.408,39** foram indevidamente classificadas como outros serviços de terceiros (339036), alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores (médicos, dentista, psicólogos, merendeira, vigias, motoristas, monitores do PETI, coordenadores do programa criança feliz, assistente social, fonoaudiólogos, fisioterapeuta) **deveria ter sido no elemento 319011 (vencimentos e vantagens fixas)**. Peça 15 fls. 41 a 138.

Pede-se que o gestor comprove a regularização da publicação dos relatórios da LRF, com as devidas correções.

Comparativo de evolução do índice da despesa de pessoal do executivo municipal, durante os anos de 2016, 2017 e 2018.

	Receita Corrente Líquida (A)	Despesa de Pessoal (B)	% (B/A)
2016	11.639.690,84	6799.267,84	58,41
2017	11.198.779,25	6.712.504,96	59,94
2018	12.403.696,85	7.324.671,72	59,05

Obs.:1) Limite de Alerta: 48,60% Limite Prudencial: 51,30% Limite Legal: 54,00%

2) 2018 - Receita Corrente Líquida Ajustada é R\$ 12.403.696,85

Fonte: Documentação Web - Relatórios de Gestão Fiscal/LRF e Relatórios Técnicos do TCE/PI

Defesa: a defesa se manifestou sobre a ocorrência da seguinte forma:

Sendo empenho de despesa um ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, conforme art. 58 da Lei nº 4.320/64, no qual o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio, de acordo com §12 do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, as despesas foram empenhadas conforme contrato de prestação de serviço na dotação fixada no contrato.

Análise: da leitura acima, depreende-se que a defesa quis dizer que as despesas foram empenhadas de acordo com os seus respectivos contratos. Embora o responsável não tenha encaminhado os contratos, ressalta-se que o art. 3º da CLT define como empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

Do conceito supracitado, a contabilização está incorreta porque restou caracterizado o vínculo empregatício, por ter sido observado nas contratações os requisitos da personalidade, da habitualidade, da onerosidade e principalmente da subordinação.

Assim, as contratações acima são despesas com pessoal e deveriam ser computadas nos gastos de pessoal nos termos da LRF. A exclusão dessa parcela de gastos pode constituir-se numa manobra para fugir do limite imposto pela lei, violando o art. 18 da LRF, além de comprometer a apuração do limite previsto no art. 20 da lei supracitada.

Quanto à publicação de novo RGF com a inclusão dos valores das contratações acima apontadas, esta divisão entende que se faz desnecessária para este exercício, pois o valor já foi incluído pelo Tribunal no cômputo do limite de despesa com pessoal. A regularização dessa ocorrência deve ocorrer em relação às contratações nos exercícios seguintes, que devem observar os dispositivos da Constituição Federal ou Lei nº 8.745/1993, conforme o caso. Considera-se não sanada, a ocorrência apontada.

2.6 Indicador negativo do FUNDEB: Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	76.291,47
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	76.291,47
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	2.793.131,94
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	93,63
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	13,23
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(6,86)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 4 da Peça16.

O indicador "Máximo de 5% não aplicado no exercício", apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Defesa: esclarece que o valor pago a maior refere-se em sua grande maioria as contribuições sociais recolhidas pelo FUNDEB e pago pela conta do FPM vinculado ao administrativo, ou seja, recolhido via extraorçamentária e pago despesa orçamentária na própria entidade.

Análise: a utilização de outros recursos para pagamento de despesas do FUNDEB contraria o que é proposto pelo Ministério da Educação no gerenciamento dos recursos do Fundo, pois pode causar distorções na apuração de dados, tendo em vista que o empenhamento da despesa deve estar atrelada à fonte de recurso pagadora e, consequentemente, à sua disponibilidade de caixa. Nesta situação, para que não haja distorção nos indicadores do FUNDEB, essas despesas deveriam ter sido realocadas fora da Unidade Orçamentária do Fundo já que foram custeadas com outras Fontes de Recurso.

Diante da inobservância do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, considera-se não sanada a ocorrência.

2.7 IEGM - Índice De Efetividade Da Gestão Municipal: O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

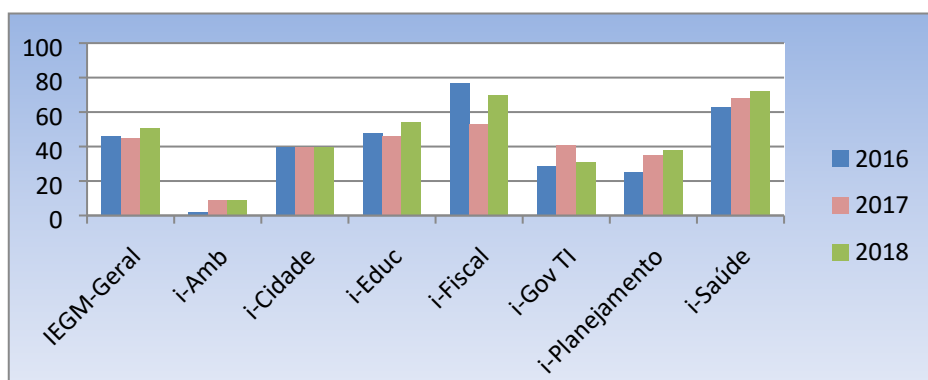
* Efetividade geral na gestão municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2018).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Brejo do Piauí nos sete indicadores setoriais do IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	46	45	51
i-Amb	2	9	9
i-Cidade	40	40	40
i-Educ	48	46	54
i-Fiscal	77	53	70
i-Gov TI	29	41	31
i-Planejamento	25	35	38
i-Saúde	63	68	72



- Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- Dimensão Cidade: A nota do município permanece a mesma, portanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- Dimensão Educação: A nota do município evoluiu pouco, passando da faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) para a faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação).
- Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação) para a faixa de resultado B (Efetiva).
- Dimensão Governança de Tecnologia da Informação: o município permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação)
- Dimensão Planejamento: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- Dimensão Saúde: A nota do município subiu, permanecendo na mesma faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).

Defesa: não se manifestou.

Análise: Observa-se que alguns indicadores tiveram queda, mas em outros, houve uma evolução, conforme demonstrado na análise acima. Recomenda-se que o município empreenda

esforços para que ao final das avaliações o município alcance nota "A". Diante dos resultados alcançados, ocorrência parcialmente sanada.

2.8 Distorção idade série: O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

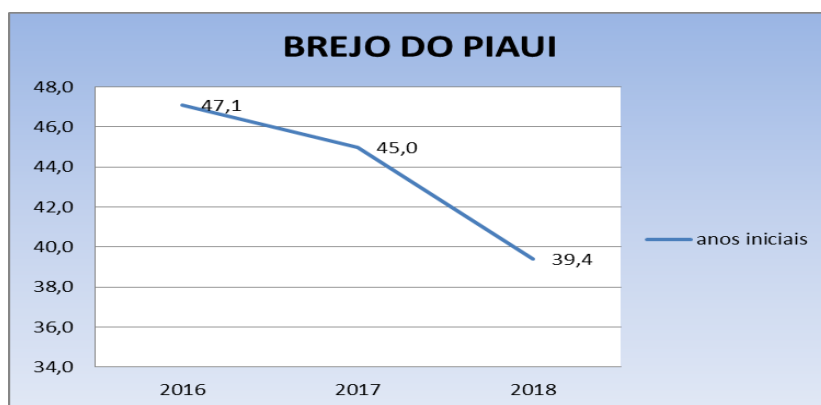
A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

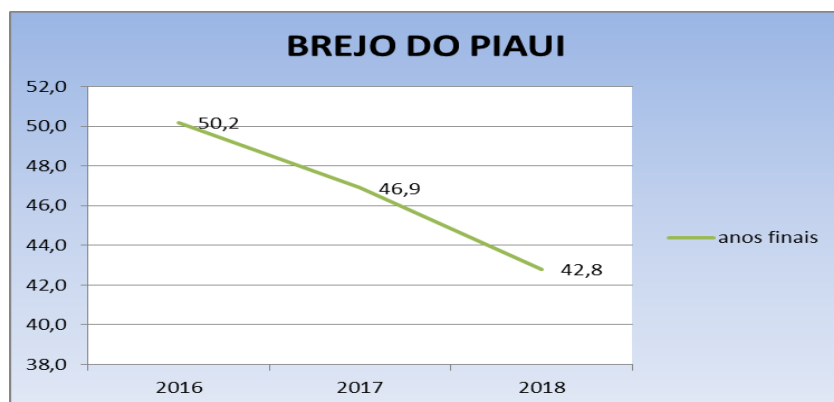
Os seguintes dados da P. M. de Brejo do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
BREJO DO PIAUÍ	39,4	42,8	45,0	46,9	47,1	50,2

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



A distorção idade-série nos anos iniciais está caindo, no entanto permanece em percentual muito elevado.



A distorção idade-série nos anos finais está caindo, no entanto permanece em percentual muito elevado.

Defesa: não se manifestou.

Análise: Considerando que nos anos iniciais e finais houve queda no percentual de crianças que apresentam incompatibilidade entre a idade e a série cursada nos exercícios de 2017 para 2018, considera-se a sanada a ocorrência apontada.

2.9 Divergência na Demonstração da Dívida Flutuante: A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	821.943,14	491.773,89	622.561,18	691.155,85
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	475.382,89	1.298.115,93	1.114.489,25	659.009,57
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.297.326,03	1.789.889,82	1.737.050,43	1.350.165,42

Observou-se que na Demonstração da Dívida Flutuante há uma divergência no valor na coluna baixa dos Restos a Pagar que se apresenta no montante de 622.561,18 e no Balanço Financeiro o valor dos pagamentos dos Restos a Pagar se apresenta no montante de 617.888,22.

Defesa: explica que tal divergência ocorreu devido ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no valor R\$ 2.158,00 (dois mil cento e cinquenta e oito reais), e cancelamento de Restos a Pagar Processados, no valor R\$ 2.514,96 (dois mil quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme Demonst. Anexo 12 Balanço Orçamentário.

Análise: com base no Balanço Orçamentário encaminhado pelo sistema Documentação web, verifica-se que houve o cancelamento dos valores apontados pela defesa. Daí a divergência entre as informações financeiras. No Balanço Financeiro somente constam os restos a pagar pagos durante o exercício de 2018. Na Dívida Flutuante, além dos valores pagos, constam os valores cancelados. Ocorrência inexistente.

2.10 avaliação do município-portal da transparência: O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A P.M. de Brejo do Piauí obteve a nota **61,26%** enquadrando-se na faixa de resultado **MEDIANO**.

Segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, o portal institucional de transparência do município de Brejo do Piauí (<http://brejodopiaui.pi.gov.br/brejodopiaui/transparencia>) foi analisado em 22/04/2019 (Check List – Peça 15 fls. 139 a 155), onde há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:



- Receita (itens 4.3, 4.4 e 4.11);
- Despesa (itens 5.1 a 5.13);
- Diárias (itens 7.1 a 7.9);
- Contratos (itens 9.1 a 9.4)
- Acessibilidade (itens 13.5 e 13.6);
- Carta de Serviços aos Usuários (itens 14.1 a 14.3);
- Instrumento da Gestão Fiscal e do Planejamento (item 15.7);
- Boas Práticas (itens 17.1 a 17.4).

Análise: em análise ao site, verifica-se que apenas uma implementação foi verificada: no site constam os contratos. Restam ausentes as seguintes informações como, por exemplo:

- 2021;
- Receita (itens 4.3, 4.4 e 4.11). Não constam informações relativas ao de 2021;
 - Despesa (itens 5.1 a 5.13). Não constam informações relativas ao de 2021;
 - Diárias (itens 7.1 a 7.9). Não constam informações relativas ao de 2021;
 - Contratos (itens 9.2 a 9.4). Não constam informações relativas ao de 2021;
 - Acessibilidade (itens 13.5 e 13.6);
 - Carta de Serviços aos Usuários (itens 14.1 a 14.3);
 - Instrumento da Gestão Fiscal e do Planejamento (item 15.7);
 - Boas Práticas (itens 17.1 a 17.4).

Verifica-se, assim, que o gestor não procedeu a inserção de informações na forma e no prazo estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2016 deste Tribunal de Contas. Assim, considera-se não sanada a ocorrência apontada.



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Djenane de Melo Rodrigues
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)
Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)
Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 28 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.63.583-**	DJENANE DE MELO RODRIGUES	16/02/2021 15:27:22
***.86.173-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	17/02/2021 11:36:01
***.42.123-**	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	17/02/2021 11:37:32

Protocolo: 011287/2018

Código de verificação: AE55AB8D-025A-4DEF-91EA-E3ED6A3DB459

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO VILANOVA E SILVA

PROCESSO TC/011287/2018

ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Contas de Governo

Exercício: 2018

INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ

PREFEITO..... EDSON RIBEIRO COSTA

RELATOR..... ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Parecer nº 2021LM0019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO. Gasto com despesa com pessoa do Poder Executivo acima do limite legal. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/1989. Queda na arrecadação da receita tributária. Despesas contabilizadas como outros serviços de terceiros - pessoa física. Baixa avaliação dos indicadores IEGM. Avaliação mediana do portal de transparência do município. Emissão de parecer prévio de reprovação das contas de governo.

1 RELATÓRIO

Trata o processo da **prestação de contas anual – contas de governo** do Município de Brejo do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, após análise das informações encaminhadas (balanço geral, sagres contábil e folha), em relatório de fiscalização (peça 16), apresenta o resultado do exame dos demonstrativos contábeis que compõem o balanço anual e enumera as irregularidades identificadas.

Em observância aos postulados de ampla defesa e do contraditório, o prefeito municipal foi devidamente citado (peça 18) para apresentação de sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM, e apresentou defesa de peça 23.

A defesa encaminhada foi submetida à análise técnica da DFAM que elaborou o relatório de instrução (peça 27).

Ora, encontra-se o processo no Ministério Público de Contas do Piauí – MPC-PI para manifestação.



2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTAS DE GOVERNO

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.887.679,00 e, ao final do exercício, **a arrecadação da receita foi de R\$ 15.560.941,79 e a despesa empenhada foi de R\$ 14.101.757,47.**

Analisando-se as contas apresentadas sob os aspectos financeiros e orçamentários, constatou-se o **cumprimento** dos seguintes índices constitucionais e legais:

- Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino foi superior ao limite legal, pois alcançou 33,01%, cumprindo o limite mínimo estabelecido de 25%;
- Gasto com ações e serviços públicos de saúde alcançou 15,20%, ficando acima do limite mínimo legal, que é de 15%;
- Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB que foram superiores ao limite mínimo legal (60%), pois atingiram 93,63%;
- Percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal foi de 7%, cumprindo o percentual de até 7% estabelecido pela Constituição Federal (art. 29-A, §2º, I).

Com relação ao gasto com despesa com pessoal do Poder Executivo, o relatório de fiscalização informou que foi superior (59,05%) ao limite legal autorizado (54%). O relatório constatou, ainda, a ocorrência de falhas, que foram apontadas na peça 16.

Em relação a tais falhas, este parecer fundamenta-se no relatório (peça 27) emitido pela II Divisão Técnica da DFAM, que confrontou as ocorrências identificadas e os argumentos da defesa e considerou:

a) como recomendação as considerações feitas em seu relatório no item 2.7 - “IEGM - Índice de efetividade da gestão municipal” para que “*o município empreenda esforços para que ao final das avaliações o município alcance nota “A”*”(fls. 09/10 - peça 27).

b) sanadas as ocorrências do item 2.2 – “Atraso no envio da prestação de contas mensal”, pois foram implantadas novas regras de validação e integração do sistema SAGRES contábil; e item 2.8 – “Distorção idade série”, pois, conforme concluiu a DFAM, após análise da defesa, “*nos anos iniciais e finais houve queda no percentual de crianças que apresentaram incompatibilidade entre a idade e a série cursada nos exercícios de 2017 para 2018*” (fl. 11 da peça 27).

c) inexistente a ocorrência item 2.9 – “Divergência na demonstração da dívida flutuante”, pois conforme concluiu a DFAM, após análise da defesa (fl. 11 da peça 27):

Análise: com base no Balanço Orçamentário encaminhado pelo sistema Documentação web, verifica-se que houve o cancelamento dos valores apontados pela defesa. Daí a divergência entre as informações financeiras. No Balanço Financeiro somente constam os restos a pagar



pagos durante o exercício de 2018. Na Dívida Flutuante, além dos valores pagos, constam os valores cancelados. Ocorrência inexistente.

d) não sanadas as demais ocorrências.

O **MPC-PI** passa a apresentar as conclusões que fundamentam as ocorrências a seguir descritas.

2.1.1 Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89: o gestor admitiu ter descumprido o prazo para publicação dos decretos expedidos (art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único, CE/89). O TCE-PI já se manifestou sobre o tema no processo de denúncia (TC/019220/2018), peça 19:

b) Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.

A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Vale lembrar que a realização da despesa pública demanda uma sequência lógica coordenada, onde primeiro se tem a previsão orçamentária com as respectivas dotações, depois o empenho, com a consequente liquidação e pagamento dos valores e que, sendo os orçamentos instrumentos de planejamento e programação, jamais devem ter eficácia para o passado.

Com efeito, a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

Falha não sanada.

2.1.2 Queda na arrecadação da receita tributária: a análise realizada pela DFAM apontou que houve queda contínua de arrecadação da receita tributária ao longo dos últimos 02 anos, conforme quadro comparativo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	213.717,77	7.344.379,98	2,91	11.555.577,49
2016	296.114,67	8.534.672,03	3,47	12.792.235,26
2017	220.135,96	8.113.059,53	2,71	11.742.322,38
2018	179.380,46	8.675.368,68	2,07	15.560.941,79

Ressaltou, ainda, a baixa arrecadação do IPTU e o decréscimo na arrecadação do ISS e IRRF entre os exercícios de 2016 a 2018.

A defesa esclarece que o “gestor vem tomando providências quanto à baixa arrecadação” e afirma que a COSIP não era arrecada até o exercício de 2019, reconhecendo a “necessidade de se avançar mais” (fl. 02 da peça 23).



Após análise da defesa, informou a DFAM no seu relatório de instrução (fl. 05/06 da peça 31):

Análise: verifica-se que o município arrecadou no exercício de IPTU e ITBI uma quantia simbólica. O que tem se observado é que alguns municípios do Piauí não vêm explorando sua capacidade de arrecadação, o que resulta na alta dependência do FPM. O esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando comportamento de acomodação nesses municípios e não tenham iniciativa de buscar recursos próprios.

Assim, necessário se faz a implantação de uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de o município torne-se capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais. Considerando o déficit apresentado, a ocorrência não foi sanada.

Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

O MPC corrobora o entendimento da DFAM e entende como não sanada a falha.

2.1.3 Despesa de pessoal do Poder Executivo: a despesa de pessoal do Poder Executivo atingiu **59,05%** da receita corrente líquida do exercício, **descumprindo** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, conforme quadro na fl. 05 da peça 27.

A defesa do gestor menciona a Decisão nº 889/14 do TCE-PI, e alega que, após dedução da saúde, o percentual de gastos com pessoal seria de 57,39% (fl. 04 da peça 23).

Após análise da defesa, a DFAM concluiu (fl. 06 da peça 27):

A defesa elencou as despesas com pessoal que foram custeadas com esses recursos e que somaram o valor de R\$ 483.079,96 e as excluiu do referido limite. Como se observa o próprio cálculo da defesa apontou o descumprimento, mesmo após a exclusão de tais valores. O novo percentual apurado foi de **57,39%**, acima do limite legal de 54%.

Através do Rel SAGRES/Demonstrativo da Execução Orçamentária verifica-se ainda que há um erro no valor levantado pela defesa: O valor de R\$ 53.695,49 contabilizado como Encargos Patronais - 3190.13, na Atividade 2.065 foi pago com Recursos Ordinários. Assim, o valor que deveria ser excluído deveria ser R\$ 429.384,47 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Esse valor deduzido da receita corrente líquida e do valor das despesas equivaleria a um percentual de **57,58%**, ou seja, novamente acima do limite legal de 54%.

A Decisão nº 889/2014 elenca outras situações que devem ser observadas **cumulativamente** para sua aplicabilidade.

De todo o exposto, entende-se que, no presente caso, a Decisão nº 889/2014 não pode ser aplicada diante da não observância de seu principal requisito que seria, após a exclusão das despesas com pessoal custeadas com recursos federais, o limite seria restabelecido ao percentual previsto no art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. O descumprimento persiste. Ocorrência não sanada.

Assim, considerando que o percentual apresentado pela defesa ainda ultrapassa o limite legal de 54%, e em consonância com o entendimento da DFAM, o MPC-PI entende como **não sanada a falha**.

2.1.4 Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física: após análise de Relatório do SAGRES Contábil (fls. 41/138 da peça 15), constatou-se o montante de R\$ 764.408,39, relativo a despesas que foram classificadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (33.90.36), alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores que desenvolvem atividades típicas (de



TC/011287/2018 - P.M. de Brejo do Piauí – 2018

forma continua) dos serviços públicos de competência municipal tais como: médicos, dentistas, psicólogos e outros, os quais deveriam ter sido classificados no elemento despesa 319011 (vencimentos e vantagens fixas). Diante do exposto, foi solicitado que o gestor comprove a regularização da publicação dos relatórios da LRF, com as devidas correções.

Para a defesa (fl. 02 - peça 23), *“as despesas foram empenhadas conforme contrato de prestação de serviço na dotação fixada no contrato”*.

Contudo, a DFAM salientou à fl. 07 – peça 27 que “a contabilização está incorreta porque restou caracterizado vínculo empregatício” e ressaltou que:

Assim, as contratações acima são despesas com pessoal e deveriam ser computadas nos gastos de pessoal nos termos da LRF. A exclusão dessa parcela de gastos pode constituir-se numa manobra para fugir do limite imposto pela lei, violando o art. 18 da LRF, além de comprometer a apuração do limite previsto no art. 20 da lei supracitada.
Quanto à publicação de novo RGF com a inclusão dos valores das contratações acima apontadas, esta divisão entende que se faz desnecessária para este exercício, pois o valor já foi incluído pelo Tribunal no cômputo do limite de despesa com pessoal. A regularização dessa ocorrência deve ocorrer em relação às contratações nos exercícios seguintes, que devem observar os dispositivos da Constituição Federal ou Lei nº 8.745/1993, conforme o caso. Considera-se não sanada, a ocorrência apontada.

Com efeito, a contratação temporária deve obedecer aos ditames da Lei nº 8.745/93, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e contemplar o devido processo de seleção simplificada, requisitos estes não devidamente comprovados pelo gestor. Dessa forma, ante o exposto, entende-se que **a ocorrência não foi sanada**.

2.1.5 Indicador negativo do FUNDEB: no relatório preliminar (fl. 13 - peça 16), foi identificado que o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro abaixo, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB e/ou Despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	76.291,47
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	76.291,47
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	2.793.131,94
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	93,63
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	13,23
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2o, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(6,86)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 4 da Peça 16.

O gestor em sua defesa (fls. 05 - peça 23), afirmou apenas que *“o valor pago a maior refere-se em sua grande maioria as contribuições sociais recolhidas pelo FUNDEB e pago pela conta do FPM vinculado ao administrativo, ou seja, recolhido via extra-orçamentária e pago despesa orçamentária na própria entidade”*.



Após análise da defesa, a DFAM concluiu (fl. 08 da peça 27):

Análise: a utilização de outros recursos para pagamento de despesas do FUNDEB contraria o que é proposto pelo Ministério da Educação no gerenciamento dos recursos do Fundo, pois pode causar distorções na apuração de dados, tendo em vista que o empenhamento da despesa deve estar atrelada à fonte de recurso pagadora e, consequentemente, à sua disponibilidade de caixa. Nesta situação, para que não haja distorção nos indicadores do FUNDEB, essas despesas deveriam ter sido realocadas fora da Unidade Orçamentária do Fundo já que foram custeadas com outras Fontes de Recurso. Diante da inobservância do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, considera-se não sanada a ocorrência.

O MPC corrobora o entendimento da DFAM e entende como não sanada a falha.

2.1.6 IEGM - Índice de efetividade da gestão municipal: apesar de corroborar a recomendação apresentada pela DFAM *“para que o município empreenda esforços para que ao final das avaliações o município alcance nota A”* (fls. 09/10 - peça 27), o MPC não pode desconsiderar os índices ora apurados, os quais demonstram que a gestão governamental do exercício em tela foi insuficiente para o atendimento das necessidades da sociedade do Município de Brejo do Piauí.

Consoante destacou a DFAM:

Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado **C** (Baixo Nível de Adequação).
Dimensão Cidade: A nota do município permanece a mesma, portanto permanece na mesma faixa de resultado **C** (Baixo Nível de Adequação).
Dimensão Educação: A nota do município evoluiu pouco, passando da faixa de resultado **C** (Baixo Nível de Adequação) para a faixa de resultado **C+** (Em fase de Adequação).
Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu, passando para a faixa de resultado **C+** (Em fase de Adequação) para a faixa de resultado **B** (Efetiva).
Dimensão Governança de Tecnologia da Informação: o município permanece na faixa de resultado **C** (Baixo Nível de Adequação).
Dimensão Planejamento: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado **C** (Baixo Nível de Adequação).
Dimensão Saúde: A nota do município subiu, permanecendo na mesma faixa de resultado **B+** (Muito Efetiva) (grifo nosso).

Os critérios destacados (educação e saúde) devem ser analisados sob os aspectos quantitativos e qualitativos. Quantitativamente, os percentuais foram cumpridos. Entretanto, esses gastos não refletiram na aplicação de políticas públicas efetivas que refletissem na qualidade de vida dos estudantes da rede pública e dos usuários da saúde pública, pois os índices IEGM alcançaram nota “C+” (em fase de adequação) e “B” (efetiva), respectivamente, mostrando-se apenas regular, considerando que essa nota representa o atendimento entre 50%-59,99% e 60%-74,99% da nota máxima.

Passando-se a análise dos demais critérios (educação e saúde já foram destacados acima), verificou-se que os indicadores receberam nota C (baixo nível de adequação), salvo o **i-fiscal** que recebeu B, o que demonstra que existem políticas públicas que merecem mais atenção pela relevância que ocupam na gestão governamental.

A seguir, demonstra-se o que representa cada indicador:

- **i-Amb** - ações que estabeleçam uma métrica das ações sobre o meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas, como exemplo: resíduos sólidos, educação ambiental, estrutura ambiental, conselho ambiental etc.



A atenção ao meio ambiente é fundamental para a melhoria de vida da população. O cuidado com o meio ambiente, através da educação ambiental e tratamento dos resíduos sólidos, são ações que refletem na conscientização da população e na prevenção de doenças e, conseqüentemente, melhoria da qualidade de vida. Além disso, esse índice considera as ações governamentais ligadas ao combate de incêndios e ao tratamento de água, assuntos que não podem ser minimizados, pois correspondem a ações preventivas, que se não forem implantadas podem causar danos irreversíveis à população e ao município. É preciso que a Administração empreenda esforços para que seja atingido o nível máximo de efetividade (altamente efetivo – nota A).

- **i-Proteção dos cidadãos** - posicionamento de municípios jurisdicionados com indicadores que estabeleçam o grau de envolvimento no planejamento municipal para proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres.

Os quesitos formulados à Administração municipal para avaliar o desempenho do município nesse critério são: ações ligadas ao trabalho desenvolvido pela Defesa Civil, como a identificação de riscos, ações ligadas ao planejamento da mobilidade urbana, ações ligadas à avaliação de segurança das escolas e centros de saúde, ações ligadas ao mapeamento de riscos de desastres ambientais e implementação de sistema de alerta à população. Destaque-se que a nota alcançada demonstra que tais ações não estão entre as prioridades da Administração, o que coloca a população em situação de vulnerabilidade.

- **i-Gov TI** - relação com o posicionamento de municípios jurisdicionados com indicadores que estabeleçam uma métrica que mensure o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade.
- **i-Planejamento** - ordenar os municípios quanto ao que foi planejado e realizado em matéria de programas e ações, possibilitando ao usuário da informação entender, de maneira ampla, como se deu esse processo, apontando para os possíveis resultados.

A deficiência no planejamento demonstra que as ações executadas não são previamente consideradas, possibilitando, entre outras coisas, a implementação de mais de um programa que buscam os mesmos objetivos ou a sobreposição de ações por mais de uma secretaria, gerando o dispêndio em duplicidade. O planejamento não pode ser menosprezado, especialmente, na pública, pois envolve o gasto de recursos da população e não dispõe de recursos em abundância.

Diante do exposto, o MPC considera que, apesar de terem sido cumpridos os índices constitucionais e legais, a baixa avaliação do IEGM reflete a ineficiência da Administração municipal neste exercício, situação que deve refletir na responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, que representa o município nas suas obrigações como ente federativo, devendo, pois, refletir no julgamento das contas em tela.

2.1.8 Avaliação do município - portal da transparência: inicialmente, a DFAM examinou o portal da transparência mantido pelo município e aplicou *check list* (fls. 139/155 da peça 15), seguindo os



TC/011287/2018 - P.M. de Brejo do Piauí – 2018

critérios estabelecidos no Anexo 01 da Instrução Normativa/TCE nº 02/2016 para avaliar o portal institucional, o qual apresentou nota de 61,26% (resultado mediano), não atendendo as seguintes informações obrigatórias:

- Receita (itens 4.3, 4.4 e 4.11);
- Despesa (itens 5.1 a 5.13);
- Diárias (itens 7.1 a 7.9);
- Contratos (itens 9.1 a 9.4)
- Acessibilidade (itens 13.5 e 13.6);
- Carta de Serviços aos Usuários (itens 14.1 a 14.3);
- Instrumento da Gestão Fiscal e do Planejamento (item 15.7);
- Boas Práticas (itens 17.1 a 17.4).

A Divisão Técnica, no seu relatório de instrução, informou que apenas uma implementação foi verificada. Concluiu, portanto, *“que o gestor não procedeu a inserção de informação na forma e no prazo estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2016 deste Tribunal de Contas. Assim, considera-se não sanada a ocorrência apontada”* (fl. 12 da peça 27).

O MPC corrobora o entendimento da DFAM e entende como não sanada a falha.

Considerando os gastos com despesa de pessoal superior ao limite legal, a avaliação dos indicadores do IEGM, em especial a inconsistência verificada entre a nota não satisfatória do i-educ e i-saúde e a aplicação dos limites constitucionais em educação e saúde, e as demais falhas apontadas neste relatório, permite sustentar a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, no exercício de 2018.

3 CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o MPC/TCE pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o parecer,

Teresina, 09 de março de 2021.

Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do Ministério Público de Contas – PI

(Assinado digitalmente)

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	09/03/2021 10:01:37

Protocolo: 011287/2018

Código de verificação: 2E9B8289-38D2-4399-A188-1F46A36B9803

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



PARECER PRÉVIO Nº 030/2021-SSC

PROCESSO: TC/011287/2018.

DECISÃO: nº 196/2021.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – exercício 2018

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Edson Ribeiro Costa (Prefeito Municipal).

ADVOGADO: Antonio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 23, fls.06)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA; FRACIONAMENTO NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO; IMPROPRIEDADES NOS PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS DE 2017 A 2020; IMPROPRIEDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O saneamento parcial das falhas em sede de contraditório, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam em recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.

***Sumário:** Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Impropriedades na contratação de Assessoria Contábil e Jurídica; 2. Fracionamento nos serviços de contabilidade; 3. Contratação Irregular de Assessoria de Comunicação; 4. Impropriedades nos pagamentos de subsídios de 2017 a 2020; 5. Impropriedades no exercício da função de Controlador; 6. Portal da Transparência em desacordo com a Lei de Acesso à Informação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



33), pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Edson Ribeiro Costa, com fundamento no art. 120 da Lei nº 5.888/09.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se; Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº011, em Teresina, 24 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	25/05/2021 11:33:51

Protocolo: 011287/2018

Código de verificação: 6511B6A4-6AA7-4E84-AD98-B5E09053CB41

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

